



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-  
PR, E A EMPRESA V.AMBROZIO  
INFORMATICA-ME, NOS TERMOS DO  
PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2017.**

CONTRATO N.º 076/2017.

ID-TCE/PR N.º 1115/2017

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO: V.AMBROZIO INFORMATICA-ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Professor Laertes Munhoz, n.º 336, CEP:87.600-000, Centro, na Cidade de Nova Esperança-PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob n.º 01.578.641/0001-90, neste ato representada por Valdir Ambrózio, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Ezequias Lemes de Carvalho, n.º 187- conj. Júlio Zacharias, Nova Esperança, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º.062.284.489-000, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial n.º 041/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas no **Pregão Presencial n.º 041/2017**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E ELETRÔNICOS, EM ATENDEIMENTO DA PROPOSTA FUNDO A FUNDO N.º 09160055000115001.**

LOTE 03				
EQUIPAMENTOS				
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO				
N.º	Nome do Equipamento/Descrição	Qtd.	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	<b>TELA DE PROJEÇÃO;</b> Tipo: Tripé Área Visual: Mínima de 1,80 x 1,80 M Tecido: Matte White (Branco Opaco) Garantia: Mínima de 12 meses	02	595,00	1.190,00
02	<b>PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW);</b> Tecnologia: LCD Resolução: Mínima Nativa de 1024 x 768 Entrada: De VGA a Full HD Luminosidade: Mínimo de 2500 lumens Conectividade: Entrada/Saída RGB 15 pinos e HDMI Garantia: Mínima de 12 meses.	02	1.998,50	3.997,00
<b>Total</b>				<b>5.187,00</b>



LOTE 04				
EQUIPAMENTOS				
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS				
Nº	Nome do Equipamento/Descrição	Qtd.	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
02	AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTE; Tipo Elétrico	01	145,00	145,00
<b>Total</b>				<b>145,00</b>

LOTE 05				
EQUIPAMENTOS				
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Nº	Nome do Equipamento/Descrição	Qtd.	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	<b>COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO);</b> processador no mínimo intel core 13 ou amd a10 ou superiores, memória ram, 4gb, ddr3, 1600 mhz, disco rígido mínimo de 500 gb, tipo de monitor 18,5" (1366 x 768), mouse usb, 800 dpi, 2 botões, scrool (com fio), fonte compatível com o item, sistema operacional, no mínimo windows 7 pro (64 bits), garantia, mínima de 12 meses, teclado usb, abnt2, 107 teclas (com fio), interfaces de rede, 10/100/1000 e wifi, interfaces de vídeo integrada, unidade de disco ótico: cd/dvd rom.	01	1.939,00	1.939,00
02	<b>LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS:</b> tipo manual, feixe de luz bidirecional, fonte de luz laser 650nm, velocidade de leitura 100P/S, Interface USB, garantia mínimo de 12 meses.	01	348,50	348,50
03	<b>COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK):</b> Processador: no mínimo INTEL CORE 13 ou AMD A10, Memória RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHz, DISCO RÍGIDO: no mínimo 500GB, Unidade de disco ótico: CD/DVD ROM, Tela: LCD DE 14 OU 15 polegadas, Teclado: ABNT2, MOUSE: TOUCHPAD, Interfaces de rede: 10/100/1000 e WIFI, interface: USB, HDMI, DISPALY PORT ou VGA e leitor de cartão, Bateria: 6 Células Webcam, Possui Sistema Operacional: no mínimo WINDOWS 8 PRO (64 BITS), garantia: mínima de 12 meses.	01	2.198,50	2.198,50
04	<b>IMPRESSORA LASER (COMUM):</b> Padrão de Cor: Monocromático; Memória de 16 MB; Resolução de 600 x 600; Velocidade 33 PPM; Capacidade de 100 páginas; Ciclo: 25.000 páginas; Interface USB e Rede; Frente e Verso Automático; Garantia mínima de 12 meses.	01	999,50	999,50
<b>Total</b>				<b>5.485,50</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supram, deverão ser entregues no prazo de 7(sete) dias à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 041/2017.

§2.º - O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2017 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.



**CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§1.º- O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS contados do recebimento do produto/serviço pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar - 44.90.52.08.00.00</b>				
375	07.002.10.301.0012.2040	44.90.52.08.00.00	500	R\$ 119.365,00
<b>Aparelhos e Utensílios Domésticos - 44.90.52.12.00.00</b>				
375	07.002.10.301.0012.2040	44.90.52.12.00.00	500	R\$ 1.900,00
<b>Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto - 44.90.52.33.00.00</b>				
375	07.002.10.301.0012.2040	44.90.52.33.00.00	500	R\$ 11.860,00
<b>Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos - 44.90.52.34.00.00</b>				
375	07.002.10.301.0012.2040	44.90.52.34.00.00	500	R\$ 12.150,00
<b>Equipamentos de Processamentos de Dados - 44.90.52.35.00.00</b>				
375	07.002.10.301.0012.2040	44.90.52.35.00.00	500	R\$ 5.550,00
<b>Mobiliário em Geral - 44.90.52.42.00.00</b>				
375	07.002.10.301.0012.2040	44.90.52.42.00.00	500	R\$ 14.080,00
<b>Veículos de Tração Mecânica - 44.90.52.52.00.00</b>				
375	07.002.10.301.0012.2040	44.90.52.52.00.00	500	R\$ 35.000,00
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				R\$ 199.905,00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**



Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 041/2017**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 041/2017**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 041/2017**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 13 de Junho de 2017.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**Valdir Ambrózio**  
V.AMBROZIO INFORMATICA-ME

---

**Graciél José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Mirian Estrada**  
CPF: 026.696.699-30